



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.333, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei n.º 5.497, de 13 de junho de 2012, que cria gratificações para os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal quando designados para as atividades que menciona, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta alínea "f" ao Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei n.º 5.497, de 13 de junho de 2012, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo Único. [...]

f) Padrão de Gratificação G6 terá o coeficiente de 1,00.”

Art. 2º Altera o artigo 3º a fim de incluir o inciso V, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

V – ‘SB5’ vinculado ao padrão de gratificação G6 com os seguintes requisitos:

- a) Treinamento de no mínimo 20 horas nos últimos 05 anos;
- b) Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão.”

Art. 3º Altera o artigo 7º da Lei n.º 5.497, de 13 de junho de 2012, a fim de incluir as alíneas “n”, “o”, “p” e “q” ao inciso I passando tais dispositivos a constar com a seguinte redação:

“Art. 7º. [...]

I – [...]

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

n) Um Presidente da Comissão Permanente de Inventário, qualificado como SB4, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de agente administrativo;

o) Dois membros da Comissão Permanente de Inventário, qualificada como SB5, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de agente administrativo;

p) Um Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Mensuração de Bens, qualificada como SB4, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Contador ou Engenheiro;

q) Dois membros da Comissão Permanente de Avaliação e Mensuração de Bens, qualificada como SB5, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Contador, Engenheiro e/ou Mecânico.

Art. 4º Inclui o Artigo 14-A com a seguinte redação:

“Art. 14-A. As gratificações de que trata esta Lei estendem-se aos ocupantes de cargos em extinção designados para exercício de funções gratificadas anteriormente à extinção da categoria funcional.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 12 de maio de 2016.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal